



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**PARECER JURIDICO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 040/2023**

Parecer Jurídico para Adesão a Ata de Registro de Preço e posterior contrato dentro das normatizações e legislação pertinente, correspondente a Adesão a **Ata de Registro de Preços N° 155/2022, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO N° 014/2022**, realizado pelo órgão, **CONSORCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES**, cujo objeto ofertado em seus **ITENS** e quantitativo abaixo discriminado.

<u>Item</u>	<u>Descrição do Produto</u>	<u>Quant</u>	<u>Marca</u>	<u>Preço unitário</u>	<u>Preço total</u>
06	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA TELA.	15	PLAXMETAL	R\$ 1.379,47	R\$ 20.692,05
07	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO TELA	30	PLAXMETAL	R\$ 880,52	R\$ 26.415,60
12	POLTRONA REBATÍVEL	154	PLAXMETAL	R\$ 1.095,00	R\$ 168.630,00
22	SOFÁ DE ESPERA 3 LUGARES	1	PLAXMETAL	R\$ 5.580,55	R\$ 5.580,55
				TOTAL	R\$ 221.318,20

**EMPRESA FORNECEDORA-MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA - CNPJ 35.173.456/0001-38**

**Rua Rubio Brasileiro, 84, bairro José Bonifácio**  
**Erechim/RS - CEP 99701-660**

GESTORA ADERENTE (CARONA): Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na ADESAO - PROCESSO DE CARONA por intermédio de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, devidamente autorizado pela consulente, o qual apresenta como objeto da Adesão a Aquisição de Cadeiras, conforme demonstrado acima.

Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem: A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade em adquirir as cadeiras com os recursos disponibilizados por intermédio de Recursos Próprios. A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam os orçamentos de empresas do ramo em anexo e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas em empresas do ramo e atas de registro de outros entes públicos, conforme orçamentos em anexo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços realizado pelo **CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS "CONVALES"**, é vantajosa para a administração, gerando economia para a instituição e, diante disto. Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Prefeitura Municipal de Apiacás adquirirá um produto que nossa administração já adquiriu anteriormente e também já aceito por outro ente público, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda de nosso município, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

**VANTAJOSIDADE:** Demonstramos claramente as vantagens obtidas com a aquisição por meio da adesão da Ata de Registro da Prefeitura Municipal de Apiacás. Foi feita pesquisa de mercado com orçamentos em empresas do ramo, onde fica claramente demonstrado que comprando o material contemplado na Ata de Registro de preços a qual temos a intenção de aderir, o município de Apiacás estará pagando um valor abaixo dos valores orçados atualmente. Com esta adesão verifica-se que alcançaremos grande economia e celeridade.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio. É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

- 1- existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços; 2- interesse do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

órgão aderente em utilizar a ata celebrada; 3- avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa); 4- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre utilização da ata; 5- indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores; 6- consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro. Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização municipal, e são indispensáveis a qualquer In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu modus operandi, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regulamentarmente exigido.

Observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de Adesão da **Ata de Registro de Preços N° 155/2022, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO N° 014/2022**, realizado pelo órgão, **CONSORCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES**.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo

Apiacás-MT, 26 de junho de 2023.

**Dionir Adriano Contreira**  
**OAB/MT 22.337-O**  
**Assessoria Jurídica**